



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI N.º 2.045/98

**“Dá nova redação ao artigo 153 e altera o item 2, da Tabela V, anexa, à Lei Municipal n.º 1.744/94, que estabelece o valor cobrado a título de taxa de depósito e liberação de animais apreendidos”.**

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - O art. 153 da Lei Municipal n.º 1.744/94 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 153 - A taxa de serviços diversos será calculada mediante a aplicação, sobre a Unidade Fiscal de Referência (UFIR), dos coeficientes relacionados na tabela V, que integra este Código”.*

**Art. 2º.** - O item 2, da Tabela V, que integra a Lei Municipal n.º 1.744/94, no que concerne ao depósito de animais apreendidos, passa a vigorar com o seguinte coeficiente:

<i>“2. Depósito e liberação de bens apreendidos, por dia ou fração</i>	<i>UFIR:</i>
<i>Animais por unidade .....</i>	<i>6,0</i>

**Art. 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 24 de setembro de 1998

  
Carlos Alberto Parrillo Calixto  
Prefeito Municipal

